



PROCESSO Nº 287/15

PROTOCOLO Nº 13.285.631-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 242/15

APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ROMÁRIO MARTINS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 399/15 SUED/SEED, de 06/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 01/08/14, do Colégio Estadual Romário Martins – Ensino Fundamental e Médio, do município de Marialva que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Romário Martins – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Itajaí, nº 210, Distrito Aquidaban, do município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5225/12, de 23/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 26/09/12 a 26/09/17 (fls. 168).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 79/03, de 05/02/03, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3412/04, de 18/10/04, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3452/09, de 21/10/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/10/09 até 18/10/14.



PROCESSO Nº 287/15

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 179)

NÚCLEO: 19 - MARINGÁ					MUNICÍPIO: 1490 - MARIALVA				
ESTAB.: 00089 - ROMÁRIO MARTINS, C E - E FUND MEDIO					ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO					TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS					/ SERIE		1	2	3
BNC	ARTE						2	2	
	BIOLOGIA						2	2	2
	EDUCACAO FISICA						2	2	2
	FILOSOFIA						2	2	2
	FISICA						2	2	2
	GEOGRAFIA						2	2	2
	HISTORIA						2		2
	LINGUA PORTUGUESA						4	3	3
	MATEMATICA						3	4	4
	QUIMICA						2	2	2
	SOCIOLOGIA						2	2	2
	SUB-TOTAL						25	23	23
PD	L.E.M.-ESPANHOL						4	4	4
	L.E.M.-INGLES							2	2
PD	SUB-TOTAL						4	6	6
TOTAL GERAL							29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Inês Teixeira Barboza

Chefe do NRE - Marialva

Assinatura: 2011/06/21 - 14:00

1.3 Avaliação Interna (fl. 204)

SÉRIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	
ENSINO MÉDIO	1ª	34	43	41	30	29	01	02	04	00	00	03	02	02	02	00	05	04	00	01	00	25	35	35	27	29
	2ª	29	25	34	31	28	01	01	00	02	00	00	05	02	00	01	00	00	01	00	01	28	19	31	29	26
	3ª	34	28	21	32	27	01	00	00	00	00	03	03	01	02	03	01	00	00	00	00	29	25	20	30	24



PROCESSO Nº 287/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 376/14, de 18/09/14, do NRE de Maringá, composta pelos técnicos pedagógicos: Francisco Carlos Garcia, bacharel em Ciências Econômicas, Maria Aparecida B. Biasão, licenciada em Letras, Kallinka Rubia V. de Souza, licenciada em Pedagogia e Soni de Freitas D. Stravati, licenciada em Ciências, emitiu laudo técnico e constatou a existência de condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl.198, o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Maringá e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 205)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 281/15 - CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo e manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Romário Martins - Ensino Fundamental e Médio, do município de Marialva.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal José Garbúgio – EIEF e contempla todas as exigências, para o adequado funcionamento do curso, referentes à infraestrutura física, recursos humanos e pedagógicos, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola. O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros solicita Projeto de Prevenção de Incêndios. Em relação à Licença da Vigilância Sanitária, foi apresentado o Auto Termo, solicitando adequações. A Direção informou à Comissão, pelo Ofício nº 112/14, que se compromete a atender todas as adequações, relacionadas nos relatórios de vistoria, e informa que a maioria já foi atendida.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 287/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Romário Martins – Ensino Fundamental e Médio, do município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/10/14 até 18/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE